MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE – CIDEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Nereu Ramos, 1750E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Mauro Arlindo Moresco, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2026 (Processo Licitatório nº 43/2026), que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.305/2010 e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a limpeza, remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da caixa separadora de água e óleo da Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA e das estruturas de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), compreendendo o controle da movimentação por Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF), conforme especificações a seguir, do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram este Contrato independentemente de transcrição:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO. Serviço de sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais	Serv.	4	R$	R$

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	contaminados acumulados na caixa separadora da. usina, incluindo coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada em unidade habilitada. Inclusos equipamentos, mão de obra, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.				
02	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DAS CONTENÇÕES DE DIESEL E CAP. Serviço de remoção dos resíduos acumulados nas estruturas/bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), incluindo borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com utilização de técnica compatível com a natureza e consistência dos materiais. Inclusos coletas, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.	Litro	10.000	R$ ___	R$ ___
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:					R$ ___

1.2 Os serviços serão solicitados sob demanda, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade da CONTRATANTE, não estando esta obrigada a solicitar a totalidade das quantidades estimadas, que não geram à CONTRATADA direito a qualquer indenização caso não sejam atingidas.

1.3 Cada serviço do item 01 compreenderá a limpeza completa da caixa separadora de água e óleo, deixando a estrutura em condições de operação, e o item 02 compreenderá a remoção dos resíduos acumulados nas estruturas e bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e de CAP, ambos abrangendo todas as etapas da coleta à destinação final, com o controle por MTR e a disponibilização do CDF, sem cobrança adicional por equipamentos, transporte, taxas de destinação ou quaisquer outros custos necessários à execução.

1.4 Não integram o objeto obras civis, reparos estruturais, substituição de equipamentos, impermeabilização ou manutenção corretiva da caixa separadora e das bacias de contenção.

1.5 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração por limpeza executada, no item 01, e por litro efetivamente coletado e destinado, no item 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, em data e horário previamente ajustados com a gerência da usina, devendo concluir cada intervenção na mesma mobilização, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

2.2 Os serviços serão prestados na Usina de Asfalto do CIDEMA, de modo a não prejudicar a produção de massa asfáltica.

2.3 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pelos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ ____ (____) por limpeza executada da caixa separadora de água e óleo (item 01) e o valor unitário de R$ ____ (____) por litro de resíduo coletado e destinado das estruturas de contenção (item 02), perfazendo o valor total estimado de R$ ____ (____) para as quantidades de 4 (quatro) serviços e 10.000 (dez mil) litros, conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços e proposta da CONTRATADA.

3.2 No preço estão incluídos mão de obra, equipamentos de sucção e remoção, ferramentas, materiais, EPIs e EPCs, recipientes, carregamento, deslocamento, transporte, tratamento, taxas de destinação, tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral de cada item, sem cobranças adicionais.

3.3 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e os volumes efetivamente destinados, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização caso as quantidades estimadas não sejam integralmente solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após a execução de cada ordem de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento definitivo e ao atesto do fiscal do contrato.

4.2 A ausência do CDF correspondente aos resíduos destinados impede o atesto e o pagamento do respectivo serviço, não sendo admitida sua substituição pelo MTR ou por comprovante de recebimento.

4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos, e dele poderão

ser descontados os valores de multas e indenizações devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1 Os preços contratados, caso o Contrato seja prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado pelo período de 12 (doze) meses, tendo como data, para fins de aferição do índice e cálculo do reajuste, o dia do aditivo de prorrogação.

5.1.1 Enquanto não completado o interregno mínimo de 1 (um) ano, não haverá reajuste nem atualização monetária dos valores, vedada a estipulação de reajuste com periodicidade inferior à anual.

5.2 Independentemente do reajuste, é assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão dos valores sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços:

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como notas fiscais de combustível, tabelas de preços e notas fiscais das taxas de tratamento e destinação final e demais comprovantes de custos, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

II - junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - a Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato, formalizada por termo aditivo.

5.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.5 As alterações para fins de revisão contratual poderão ser concedidas desde que solicitadas oportunamente pela CONTRATADA, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

5.6 Também o CIDEMA poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do CIDEMA, vinculada ao Programa PROASFALTO:

PROGRAMA: 0002 - CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.005 - PROGRAMA ASFALTO

DESPESA: 14 - 3.3.90.00.00 - Recursos Próprios dos Consórcios

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.880.0000.0000 - Recursos Próprios dos Consórcios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada;

8.2 Iniciar os serviços no prazo previsto na cláusula 2.1, em data e horário previamente ajustados com a gerência da usina, de modo a não prejudicar a produção;

8.3 Executar a sucção ou remoção dos resíduos com equipamentos adequados e técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais;

8.4 Acondicionar e transportar os resíduos em recipientes e veículos adequados, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o transporte de produtos perigosos, quando aplicável;

8.5 Encaminhar os resíduos exclusivamente à unidade de tratamento ou destinação final licenciada indicada na habilitação ou a outra previamente aprovada pelo CIDEMA, igualmente licenciada;

8.6 Prestar as informações e o apoio necessários à emissão dos MTRs, acompanhar o transporte com o manifesto correspondente e assegurar a rastreabilidade de cada carga no Sistema MTR do IMA;

8.7 Disponibilizar ao CIDEMA o CDF correspondente aos resíduos efetivamente destinados, emitido

exclusivamente pelo destinador por meio do Sistema MTR do IMA, não sendo admitida sua substituição pelo MTR ou por comprovante de recebimento;

8.8 Apresentar, após cada serviço e a efetiva destinação, o relatório de execução previsto na cláusula 11.9;

8.9 Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados e observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive a NR-33 quando a atividade envolver espaço confinado;

8.10 Promover a contenção e a limpeza imediatas de qualquer derramamento ocorrido durante a execução ou o transporte, comunicando o fato ao fiscal do contrato no mesmo dia e arcando com os custos de remediação;

8.11 Deixar o local de execução limpo e desobstruído ao término de cada intervenção;

8.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a validade das licenças ambientais, do CTF/APP e do cadastro no Sistema MTR do IMA, comunicando imediatamente ao CIDEMA qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento;

8.13 Executar diretamente o objeto, admitida a subcontratação exclusivamente da etapa de tratamento e destinação final, na forma da Cláusula Décima Segunda;

8.14 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, os motivos que impossibilitem a execução na data agendada, com a devida comprovação, propondo nova data dentro do prazo de atendimento;

8.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.16 Na hipótese de descumprimento de obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE promover a execução às expensas da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8.17 O presente Contrato não constitui, em nenhuma hipótese, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

8.18 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

8.19 Responder pelos danos causados às estruturas da usina, à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços ou do transporte dos resíduos, bem como pela reparação ou indenização, sem ônus para o CIDEMA;

8.20 Agir com zelo e prudência na execução dos serviços, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à Administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso o Consórcio seja demandado por tais faltas;

8.21 Atender às normas federais, estaduais e municipais que regem o assunto, em especial a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação de resíduos perigosos e as de segurança do trabalho;

8.22 Cumprir as determinações do CIDEMA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Emitir as ordens de serviço, indicando a estrutura a ser atendida, o item correspondente e a data prevista para a execução;

9.2 Emitir os MTRs no Sistema MTR do IMA, na condição de gerador dos resíduos, mantendo regular o seu cadastro no sistema;

9.3 Permitir o acesso da CONTRATADA às instalações da usina e informá-la sobre os procedimentos internos de segurança;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos agentes designados;

9.4.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

9.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta;

9.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica designado o servidor Mauro Arlindo Moresco para a gestão do Contrato.

10.2 Fica designado o servidor Gilvan Antônio Lopes para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, emitir as ordens de serviço, conferir os relatórios, MTRs e CDFs, atestar a execução de cada serviço, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e,

na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Admite-se a subcontratação exclusivamente da etapa de tratamento e destinação final dos resíduos, em unidade devidamente licenciada indicada na fase de habilitação, sendo vedada a subcontratação das demais etapas do objeto.

11.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CIDEMA pela execução integral do objeto, inclusive pela obtenção e disponibilização dos CDFs.

11.3 A alteração da unidade de tratamento ou destinação final indicada na habilitação dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mediante apresentação da licença ambiental de operação vigente da nova unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 O relatório de execução, os MTRs e os CDFs serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do Contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para verificar o cumprimento das exigências deste Contrato e do Termo de Referência e proceder ao recebimento definitivo.

12.2 Constatada a execução incompleta ou em desconformidade, a CONTRATADA deverá complementar ou refazer o serviço, sem ônus para o CIDEMA, no prazo fixado pela fiscalização.

12.3 Caso o serviço ou a documentação não sejam aprovados pela fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja sanada a irregularidade.

12.4 Verificada a conformidade, o fiscal atestará a execução, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.3 Para a gradação das sanções, adota-se o seguinte sistema de pontuação:

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atrasar o início do serviço em relação ao prazo da ordem de serviço	Por dia	1
2	Atrasar a entrega do relatório de execução ou dos CDFs	Por dia	1
3	Executar os serviços sem os EPIs/EPCs necessários ou em desacordo com as normas de segurança	Por ocorrência	2
4	Deixar de conter, limpar ou comunicar derramamento ocorrido na execução ou no transporte	Por ocorrência	4
5	Transportar resíduos sem o MTR correspondente ou destiná-los a unidade não licenciada ou não aprovada	Por ocorrência	4
6	Subcontratar etapa não autorizada ou alterar a unidade destinadora sem autorização prévia	Por ocorrência	4

13.4 Valoração do tipo de sanção conforme os pontos acumulados:

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 ou mais	Multa, cumulada ou não com as demais sanções

13.5 Grau da sanção:

Pontos acumulados	Multa (sobre o valor do contrato)	Sanção acessória
4 a 6	2%	—
7 a 10	5%	Art. 156, inciso I
11 a 20	10%	Art. 156, inciso III
Acima de 20	20%	Art. 156, incisos III e IV

13.6 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as

peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10 Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos V a VIII do item 14.1, bem como das infrações dos incisos II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observado o prazo do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades cabíveis.

13.12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14 Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16 As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.17 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, inclusive os de natureza ambiental, nem a responsabilidade da CONTRATADA perante os órgãos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A suspensão, o cancelamento ou o vencimento sem renovação das licenças ambientais exigidas na habilitação, sem a imediata regularização, poderá ensejar a extinção do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3 Em caso de extinção, o CIDEMA observará, no que couber, os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e a proposta da CONTRATADA.

16.2 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.4 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC, ___ de _____ de 2026.

MAURO ARLINDO MORESCO:01944196900

Assinado de forma digital por MAURO ARLINDO MORESCO:01944196900
Dados: 2026.11.13 15:16:45 -03'00'

MAURO ARLINDO MORESCO
Diretor Executivo – CIDEMA
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Razão social da empresa
CONTRATADA